



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Francisco Evildo de Souza Rocha                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Francisco Evildo de Souza Rocha. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                   |                             |                                |
| <b>SPU Nº:</b> 08184790-4  | <b>PARECER Nº</b> 0309/2008 | <b>APROVADO EM:</b> 25.06.2008 |

### I – RELATÓRIO

Francisco Evildo de Souza Rocha solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o nº 08184790-4, a regularização de sua vida escolar, por ter sido reprovado nas disciplinas Matemática Comercial e Estatística, com notas, respectivamente, 3,0 e 1,0, na 3ª série do ensino médio com a habilitação profissional de Técnico em Contabilidade, no Colégio Estadual Joaquim Nogueira, nesta capital.

Solicita, então, a exclusão do seu currículo dessas duas disciplinas para que possa receber o certificado de conclusão do ensino médio, abdicando do diploma de Técnico em Contabilidade. Justifica-se o seu pedido, pois se retirando da carga horária total do ensino médio adotado pela Escola (2.940 horas), 160 (sendo oitenta para Estatística, como está indicado no histórico, e atribuindo-se oitenta para Matemática Comercial, que consta como parte diversificada), ficam ainda 2.780, muito mais do que as 2.400 legalmente exigidas. Observe-se que com a exclusão das duas disciplinas, cada série ainda fica com o mínimo anual exigido de oitocentas horas, sendo 920 na 1ª, 1.000, na 2ª, e 800 na 3ª e, mais, na parte da Educação Geral, entre as disciplinas adotadas, consta Matemática, na qual foi aprovado com nota 7,0.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente justifica-se pois são respeitados os mínimos exigidos para a carga geral do ensino médio, que é de três anos ( Art.35 da Lei nº 9394/1996) e o mínimo de oitocentas horas anuais para cada série (Art.24, Inciso I da mesma Lei).

### III – VOTO DO RELATOR

Que o Colégio Joaquim Nogueira proceda como está indicado neste Parecer expedindo para o aluno o certificado de conclusão do ensino médio ou, até mesmo, o de Auxiliar de Técnico de Contabilidade, ficando as disciplinas que foram retiradas do currículo como créditos a serem complementadas, no futuro, por uma avaliação positiva e obter a habilitação.

Do ocorrido lavre-se ata especial, em que se faça menção deste Parecer, corrigindo-se a ata de resultados finais e constando no histórico escolar do aluno.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisora: JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0309/2008

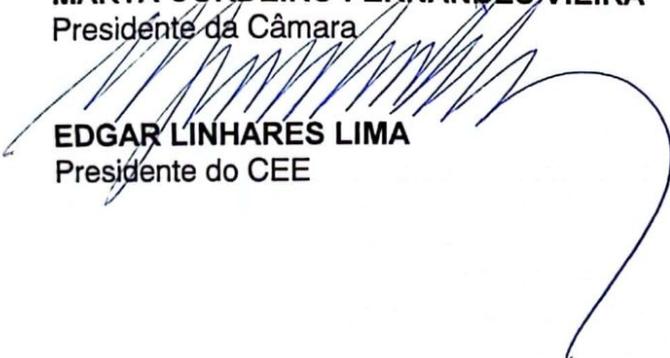
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de junho de 2008.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE